

**LEI Nº 1655 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza subvenção para o **CONSEPRO-CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** e dá outras providências.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para o **CONSEPRO- CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** com a finalidade de apoio financeiro à adaptação da estrutura física para instalação do sistema de Videomonitoramento na sede da Brigada Militar de Victor Graeff.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 900,00 (Novecentos reais) a qual será repassada ao **CONSEPRO-CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITARIA** em parcela única, no prazo de até 30 dias, após a publicação da Lei.

**Art. 2º.** A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

**Art. 3º.** A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção até o encerramento do exercício financeiro em que recebeu a subvenção, sendo que qualquer sobra de valores deverá ser restituída aos cofres públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.Gabinete do Prefeito**

**ATIVIDADE: 2009 – AUXÍLIOS A ENTIDADES**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,  
aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITARIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE VICTOR GRAEFF DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 473/2001, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

A Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff - RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSEPRO – CONSELHO DE DEFESA E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** do Município de Victor Graeff/RS, neste ato representado pelo seu Tesoureiro **Sr. José Nelson Alflen, portador do CPF 194.380.010-34** doravante denominado **CONVENENTE**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, de acordo com a Lei Municipal nº 1655/2015, de 29 de Dezembro de 2015:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de auxílio de acordo com a Lei Municipal nº /2015, de acordo com o Plano de Aplicação, devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de convênio, independente de transcrição.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – Das obrigações**

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Aplicação;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Fornecer ao **CONVENENTE**, normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) Analisar as prestações de contas parcial e final dos recursos aplicados.

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Aplicação;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- c) prestar contas de acordo com os prazos e na forma estabelecidos;
- d) permitir o livre acesso de servidores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os atos e registros relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, colaborando na obtenção das informações necessárias, quando solicitadas;

- e) realizar o depósito dos recursos recebidos em conta corrente específica, pagamentos com cheques e prestação de contas com cópias dos cheques, transações eletrônicas e extrato bancário mensal da conta corrente da Entidade beneficiada;

**CLAÚSULA TERCEIRA – Do valor e da Dotação Orçamentária**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)**, serão alocados com a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** 02.01Gabinete do Prefeito

**Atividade:** 2009 – Auxílio a Entidades

**Rubrica:** 33.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

**CLAÚSULA QUARTA – Da vigência**

A vigência deste Convênio encerra-se no dia 29 de Fevereiro de 2016, e o pagamento será em parcela única de valor (R\$ 900,00), e apresentação da Prestação de Contas, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 473/2001.

**CLAÚSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de contas dos recursos financeiros recebidos devem conter os seguintes documentos:

- a) relação discriminada de aplicação dos recursos (cópia dos documentos fiscais).

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de existência de saldo, este deverá ser dentro do prazo de 30(trinta) dias, ser recolhido aos cofres da municipalidade.

**Parágrafo Segundo:** A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória de despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa, de acordo com o Art. 10 da Lei Municipal nº 473/2001.

**CLAÚSULA SEXTA – Do Foro**

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Victor Graeff/RS, 30 de Dezembro de 2015.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ NELSON ALFLEN**  
**Tesoureiro do CONSEPRO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_